



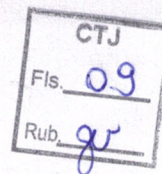
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 641/2020/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 42/2020 - PL n.º 200/2020 que “Acrescenta dispositivos à Lei n.º 11.033, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

André Cabral

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/06/2020, tendo sido lido na sessão do dia 10/06/2020. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 17/06/2020, tudo conforme as fls. 02/8v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 42/2020 aposto ao Projeto de Lei n.º 200/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, destaca que a proposição padece do vício Inconstitucionalidade formal por violar o artigo 66, inciso V, da Constituição Estadual - invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a organização e funcionamento da Administração Pública (consignação em folha de pagamentos de empréstimos tomados por servidores públicos do Poder Executivo).

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.



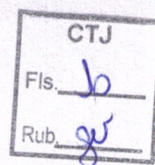
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Em síntese as razões do veto foram embasadas na justificativa de que a proposta padece do vício de Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa pois invade a competência do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo que verse sobre a organização e funcionamento da Administração Pública (consignação em folha de pagamentos de empréstimos tomados por servidores públicos do Poder Executivo).

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, **o Veto Total não merece prosperar.**

Tal razão decorre do fato de que a propositura, não altera a organização e o funcionamento previsto, visto que a disposição inserida na proposta visa corrigir um lapso na edição da Lei n.º 11.033 de 02 de dezembro de 2019, que deixou de contemplar disposição que exige assinatura de termo de convênio com a MT FOMENTO/Desenvolve MT. Consequentemente, tornou sem efeito a obrigatoriedade de assinatura do termo de convênio, que constava do Decreto n.º 691 de 12 de setembro de 2016.

O mencionado Decreto é o instrumento regulatório que disciplina estas ações e, dentre outras demandas, prevê em seu art. 16, §2 a condicionante de credenciamento das consignatárias, à apresentação de documentos, entre eles, a assinatura de termo de convênio com a MT Fomento (Desenvolve MT), vejamos:

Art. 16 Para o credenciamento a Consignatária deverá apresentar a documentação descrita abaixo:

(...)

*§ 2º As administradoras de cartão de crédito, de que trata o inciso VI do artigo 6º, além dos documentos previstos neste artigo, deverão apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil, **bem como apresentar prova da assinatura de termo de convênio com a MT Fomento.***



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 13
Rub. 95

Portanto, a proposição ao trazer tal disposição para o âmbito legal visa garantir segurança jurídica, promovendo adequação do texto legal, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, conforme o Autor da proposta informa na justificativa do Projeto de Lei 200/2020 *“Retirar o vínculo da Desenvolve MT na estrutura de controle das Consignatárias afetará todo o processo, acarretando inúmeros prejuízos ao Servidor Público, pois perderá um importante aliado no controle e na negociação de benefícios relativos ao produto.”* Dessa forma, se torna de vital importância a alteração proposta, pois visa conferir proteção ao servidor, que terá na Agência de Fomento de Mato Grosso uma aliada contra eventuais abusos.

Por conta disso, o veto deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 42/2020 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 30 de 06 de 2020.



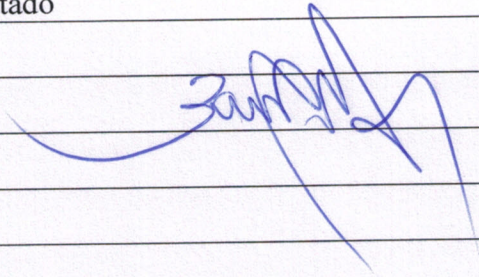
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 12
Rub. 8

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 42/2020 – Projeto de Lei n.º 200/2020 – Parecer n.º 641/2020
Reunião da Comissão em <u>30 / 06 / 2020</u>
Presidente: Deputado <u>Osvaldo Dal Bos</u>
Relator: Deputado <u>Osvaldo Cabral</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto pela derrubada do Veto Total n.º 42/2020 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

C.T.
Fls. 1
Rub. 2

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	39ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	30/06/2020 09h00min
Votação:	
Proposição:	Veto Total n.º 42/2020 – MSG
Autor:	67/2020 Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE				
DEPUTADOS SUPLENTE				
ROMOALDO JÚNIOR				
XUXU DAL MOLIN				X
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	0		
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Lúdio Cabral por videoconferência, com parecer pela DERRUBADA, votaram com o relator, Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, e os Deputados Dr.Eugênio e Silvio Fávero por videoconferência. Ausente Deputado Xuxu Dal Molin. Sendo a propositura aprovada com parecer pela DERRUBADA.				

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso

Consultora Legislativa/Núcleo CCJR